



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
Astrês séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	130\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 45\$0 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Embaixada de Portugal em Bruxelas efectuado o depósito do instrumento de ratificação, por parte de Portugal, da Convenção Postal Universal, restantes acordos e respectivos regulamentos, assinados no XIII Congresso da União Postal Universal, em 11 de Julho de 1952, e aprovados, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 40 635.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 915 — Inclui na classe XII da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de técnico de radiologia dos serviços de saúde da província ultramarina de Timor.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 40 696 — Autoriza o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a conceder um subsídio à Associação de Pedagoga Infantil, destinado à manutenção da Escola de Educadoras de Infância.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que a Embaixada de Portugal em Bruxelas efectuou o depósito, nos arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Bélgica, em 27 de Junho de 1956, do instrumento de ratificação, por parte do Portugal, da Convenção Postal Universal, restantes acordos e respectivos regulamentos, assinados no XIII Congresso da União Postal Universal, em 11 de Julho de 1952, e aprovados, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 40 635, de 5 de Junho de 1956.

Já procederam ao depósito dos instrumentos de ratificação ou adesão os seguintes países:

Data do depósito

Albânia	12 de Fevereiro de 1955.
Alemanha (República Federal)	21 de Março de 1955.
Arábia Saudita	29 de Maio de 1953.
Argentina	16 de Março de 1955.
Austrália (incluindo os territórios de Papua, Norfolk, Nova Guiné e Nauru)	3 de Maio de 1954.
Áustria	9 de Março de 1954.
Bélgica (incluindo o Congo Belga e Ruanda Urundi)	12 de Março de 1953.
Bielorrússia	22 de Outubro de 1953.
Birmânia	2 de Agosto de 1955.
Bulgária	2 de Outubro de 1954.
Camboja	28 de Julho de 1953.
Canadá	18 de Março de 1953.
Ceílão	20 de Dezembro de 1953.
Checoslováquia	15 de Julho de 1953.
Chile	13 de Dezembro de 1955.
China (nacionalista)	25 de Setembro de 1953.
Coreia do Sul	10 de Março de 1955.
Cuba	14 de Abril de 1954.
Dinamarca	20 de Fevereiro de 1953.
Egipto	24 de Março de 1955.
Espanha (incluindo os territórios ultramarinos)	12 de Maio de 1955.
Estados Unidos da América (incluindo os territórios sob curadoria das ilhas do Pacífico e a zona do canal do Panamá)	24 de Março de 1953.
Finlândia	4 de Novembro de 1953.
França (incluindo a Tunísia, o Marrocos e o conjunto de territórios ultramarinos franceses)	25 de Julho de 1954.
Grécia	27 de Março de 1954.
Holanda (incluindo a Nova Guiné Holandesa, Suriname e Antilhas Neerlandesas)	19 de Abril de 1954.
Hungria	3 de Setembro de 1954.
Índia	28 de Dezembro de 1953.
Indonésia	16 de Junho de 1956.
Irlanda	26 de Maio de 1954.
Islândia	6 de Maio de 1953.
Israel	27 de Janeiro de 1956.
Itália (incluindo a Somália Italiana sob curadoria)	6 de Julho de 1953.
Jugoslávia	21 de Junho de 1955.
Japão	15 de Outubro de 1953.
Jordânia	11 de Maio de 1953.

Data do depósito

Laos	17 de Abril de 1953.
Líbano	11 de Maio de 1953.
Líbia	30 de Junho de 1953.
Luxemburgo	15 de Julho de 1953.
México	4 de Outubro de 1954.
Mónaco	23 de Março de 1956.
Noruega	12 de Março de 1953.
Nova Zelândia	19 de Fevereiro de 1955.
Paquistão	24 de Dezembro de 1953.
Polónia	3 de Junho de 1955.
Roménia	27 de Setembro de 1954.
Reino Unido (incluindo as ilhas do Canal e a ilha de Man)	1 de Março de 1954.
Conjunto dos territórios bri- tânicos ultramarinos . . .	19 de Março de 1954.
S. Marino	14 de Setembro de 1953.
Síria	4 de Maio de 1956.
Suécia	29 de Novembro de 1952.
Tailândia	24 de Julho de 1953.
Turquia	12 de Novembro de 1955.
Ucrânia	22 de Outubro de 1953.
União da África do Sul . .	24 de Março de 1954.
U. R. S. S.	24 de Julho de 1953.
Vaticano	23 de Setembro de 1953.
Venezuela	12 de Janeiro de 1955.
Vietname	12 de Setembro de 1953.

Nos termos do artigo 83.º da Convenção Postal Universal, esta entrou em vigor no dia 1 de Julho de 1953.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 17 de Julho de 1956.— O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 15 915

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir

a categoria de técnico de radiologia dos serviços de saúde da província de Timor na classe XII da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 21 de Julho de 1956.— Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *Carlos Abecasis*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Inspecção do Ensino Particular

Decreto-Lei n.º 40 696

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a conceder à Associação de Pedagogia Infantil um subsídio, destinado à manutenção da Escola de Educadoras de Infância.

§ 1.º No ano de 1956 o aludido subsídio não excederá 100.000\$ e destinar-se-á a despesas de 1.º estabelecimento.

§ 2.º O subsídio a conceder em cada um dos anos futuros não poderá exceder 60.000\$.

Art. 2.º Se a Associação de Pedagogia Infantil se dissolver ou, por qualquer motivo, deixar de ter em funcionamento a referida Escola, todos os seus valores afectados ao ensino e respectivos arquivos passarão para a propriedade do Estado.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Julho de 1956.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar*—*Fernando dos Santos Costa*—*Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.